

Classificação de Informações

Modelo gerido pela ATI/GSEG

	<p>Documento (utilize este campo para identificar o documento): Cópia do Contrato de Financiamento, firmado entre a FINAME, agência mandatária do BNDES, e o Ministério de Finanças e Crédito Público do Equador, com interveniência da Andrade Gutierrez.</p> <p>Classificação (grau de sigilo - Art. 7º): <input checked="" type="checkbox"/> Ostensivo <input type="checkbox"/> Controlado <input type="checkbox"/> Confidencial Utilize o Termo de Classificação de Informações – TCI – para documentos <u>Reservados</u> e <u>Secretos</u></p> <p>Tipo de Sigilo (obrigatório - Art. 36): – selecione –</p> <p>Data da Classificação (Art. 12): 24/02/2017</p> <p>Classificação Válida Até (assumido prazo máximo se não informado – Art. 13, § 5º):</p> <p>Restrição de Acesso (estabelece limites para obtenção, consulta ou utilização da informação sigilosa – Art. 17 a Art. 19): <input type="checkbox"/> Empresas do Sistema BNDES (Art. 18, § 3º) <input type="checkbox"/></p> <p>Unidade Gestora no BNDES (Art. 5º): AJ/JUCEX e AEX/DECEX2</p> <p>Nível de Disponibilidade (opcional – Art. 22): <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Crítico <input type="checkbox"/> Supercrítico</p> <p>Observações: Produzido conforme art. 33 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</p>
---	--

OSTENSIVO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular celebrado, de um lado (a) **AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME**, empresa pública federal brasileira, com sede na Avenida República do Chile nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no C.G.C. sob o número 33.660.564/0001-00, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "FINANCIADOR"), na qualidade de agente mandatário do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil e escritório principal na Avenida República do Chile nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no C.G.C. sob o número 33.657.248/0001-89, ("BNDES") e de outro (b) **REPÚBLICA DO EQUADOR** representada neste ato pelo **MINISTÉRIO DE FINANZAS Y CRÉDITO PÚBLICO DA REPÚBLICA DO EQUADOR** na pessoa do Sr. **Ministro Marco Flores Troncoso**, devidamente credenciado pelo decreto executivo nº 1717 de 05 de Agosto de 1998, por sua vez representado pelo Embaixador do Equador no Brasil, Sr. **Cesar Valdiviezo Chiriboga**, devidamente autorizado pela Delegação de Poderes do dia 05 de Agosto de 1998, (doravante denominada apenas "FINANCIADA"), têm justo e contratado o que vai estabelecido nas seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO QUE:

(A) o FINANCIADOR foi constituído agente mandatário do BNDES, nos termos do Contrato de Aplicação e Administração de Recursos Financeiros e Outros Pactos celebrado entre essas partes, visando a implementação do Convênio anexo à Decisão nº DIR 438/96 – BNDES, aprovada em Reunião da Diretoria do BNDES realizada em 24.10.96;

(B) por força do Contrato de Prestação de Serviços (doravante denominado "Contrato de Prestação de Serviços") datado de 10 de Julho de 1998, celebrado entre CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. (doravante denominada "ANDRADE GUTIERREZ") e H. CONSEJO PROVINCIAL DE PICHINCHA (doravante denominado "CONSEJO"), o CONSEJO adquirirá da ANDRADE GUTIERREZ bens e serviços necessários à realização do projeto de irrigação na Província de Pechincha, denominado Projeto de Irrigação Tabacundo, cujas descrições constam do Contrato de Prestação de Serviços (doravante denominados "BENS" e "SERVIÇOS", respectivamente);



(C) a FINANCIADA assumiu, de forma irrevogável e irretratável, as obrigações de pagamento da CONSEJO relativos às exportações a serem realizadas pela ANDRADE GUTIERREZ, com base no Contrato de Prestação de Serviços;

(D) o FINANCIADOR e a FINANCIADA decidiram celebrar este contrato de financiamento (doravante designado "Contrato de Financiamento"), através do qual o FINANCIADOR deverá conceder para a FINANCIADA um crédito no valor de até sessenta e quatro milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos (US\$64,400,000.00); e,

(E) para melhor evidenciar o valor do crédito devido pela FINANCIADA ao FINANCIADOR com base neste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA deverá emitir notas promissórias em favor do FINANCIADOR.

ISTO POSTO, RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Financiamento, que reger-se-á pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

1.1. - Sujeitos aos termos e condições ora avençados, o FINANCIADOR concede à FINANCIADA um empréstimo no montante global de até sessenta e quatro milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos (US\$64,400,000.00) equivalente a até CEM POR CENTO (100%) dos valores dos BENS e SERVIÇOS exportados do Brasil, correspondentes a Informação sigilosa [REDACTED] do valor total do Projeto de Irrigação Tabacundo mencionado no Considerando (B) acima.

1.2. - A este valor deverá ser adicionada a soma de até Informação sigilosa [REDACTED] Informação sigilosa [REDACTED] correspondente à Informação sigilosa [REDACTED] do crédito mencionado na Cláusula 1.1 acima, à título de Taxa de Administração.

1.3. - O crédito destina-se, exclusivamente, ao Projeto de Irrigação Tabacundo, que consiste na construção de infra-estrutura de irrigação na província de Pichincha, região ao norte de Quito.

BNDES
exim
C. [REDACTED] B. D4
[REDACTED]
2



1.4. - A FINANCIADA se compromete a utilizar o crédito em sua totalidade, dentro das condições previstas neste contrato. A utilização do crédito estabelecido na Cláusula 1.1. acima guardará compatibilidade com o cronograma de execução física do empreendimento.

1.5. - O presente crédito não cobrirá:

- (a) gastos com impostos, tarifas alfandegárias, contribuições, comissões e quaisquer outras taxas ou tributos a serem pagos na República do Equador; ou
- (b) gastos de qualquer natureza a serem realizados na República do Equador, ou em terceiros países, que impliquem remessa de divisas do Brasil para o exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2.1. - O crédito previsto na Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento será desembolsado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a execução física do projeto e de acordo com as faturas a serem apresentadas ao FINANCIADOR, observada a Cláusula 4.1 (f).

2.2. - Após decorridos 54 (cinqüenta e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA não terá mais qualquer direito relativo a novos desembolsos com base no financiamento previsto neste instrumento e o FINANCIADOR não terá mais qualquer obrigação de efetuar qualquer desembolso para a FINANCIADA com base neste Contrato de Financiamento.

2.3. - O crédito decorrente deste financiamento será posto à disposição da FINANCIADA e será desembolsado diretamente à ANDRADE GUTIERREZ no Brasil, em moeda brasileira, através de um banco mandatário dentre os credenciados perante o FINANCIADOR a ser indicado pela ANDRADE GUTIERREZ e a ser confirmado pelo FINANCIADOR (doravante denominado "BANCO MANDATÁRIO").

2.4. - O BANCO MANDATÁRIO deverá disponibilizar os recursos liberados pelo FINANCIADOR à ANDRADE GUTIERREZ, por conta e ordem da



FINANCIADA, até o dia útil seguinte àquele em que for efetivada a liberação dos recursos pelo FINANCIADOR.

2.5 - O crédito previsto na Cláusula 1.2 deste Contrato de Financiamento será liberado ao BANCO MANDATÁRIO por ocasião do primeiro desembolso, conforme Cláusula 2.1, mediante autorização de débito emitida pela FINANCIADA, conforme Cláusula 4.1 (n).

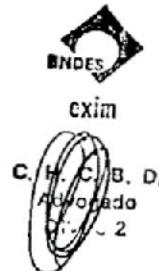
CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1. - A FINANCIADA declara expressamente que:

(a) tem poder para celebrar este Contrato de Financiamento e para exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações sob o presente, e que todas as medidas necessárias para autorizar a formalização deste Contrato de Financiamento pela FINANCIADA e o cumprimento pela FINANCIADA de suas obrigações sob o presente foram devidamente tomadas;

(b) todos os atos, condições e procedimentos exigidos pelas leis e pela Constituição da jurisdição da FINANCIADA, a serem praticados, atendidos e feitas a fim de (i) permitir que a FINANCIADA legalmente celebre este Contrato de Financiamento, exerça seus direitos sob o mesmo e cumpra com suas obrigações no presente estipuladas; (ii) assegurar que as obrigações aqui estipuladas são legais, válidas, firmes e exigíveis; e (iii) tornar este Contrato de Financiamento admissível como prova no Equador, tendo sido feito e praticado em estrita observância às leis e à Constituição do Equador;

(c) a assinatura deste Contrato de Financiamento e o exercício pela FINANCIADA de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações no âmbito do presente: (i) não conflitam nem conflitarão com qualquer contrato, hipoteca, título de crédito ou outro instrumento ou tratado de que a FINANCIADA seja parte ou que obrigue a FINANCIADA ou qualquer de seus haveres; ou (ii) não conflitam nem conflitarão com qualquer lei, regulamento ou ordem oficial ou judicial; ou (iii) não resultam nem resultarão na existência de, nem obrigam ou obrigarão a FINANCIADA ou qualquer de suas agências a criar qualquer gravame sobre a totalidade ou qualquer de seus bens ou receitas, atuais ou futuros;



(d) não é necessário, a fim de assegurar a legalidade, a validade, a exeqüibilidade ou a admissibilidade como prova deste Contrato de Financiamento no Equador, que o mesmo seja protocolado, traduzido, registrado ou inscrito junto a qualquer registro público, juizado ou autoridade no Equador, ou que qualquer imposto de selo ou taxa de registro ou semelhante seja pago sobre este Contrato de Financiamento ou com relação ao mesmo;

(e) segundo as leis do Equador em vigor na data do presente, a FINANCIADA não estará obrigada a fazer qualquer dedução ou desconto na fonte de qualquer pagamento que porventura faça sob o presente;

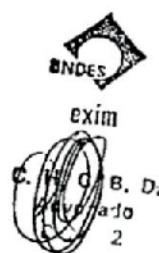
(f) segundo as leis do Equador em vigor na data do presente, as reclamações do FINANCIADOR contra a FINANCIADA no âmbito deste Contrato de Financiamento estarão em pé de igualdade, no que toca a direito de pagamento, com as reclamações de todos os demais credores não garantidos da FINANCIADA;

(g) as obrigações que neste Contrato de Financiamento se estipulam como assumidas pela FINANCIADA são obrigações legais e válidas que comprometem a FINANCIADA de acordo com os termos do presente;

(h) nem a FINANCIADA nem qualquer de suas entidades estão sob qualquer inadimplência declarada nos termos de qualquer contrato ou instrumento, seja de que espécie for, relacionado com endividamento externo de que qualquer delas seja parte, ou que obrigue qualquer delas ou qualquer de seus ativos;

(i) salvo como notificado ao FINANCIADOR por escrito anteriormente à data deste Contrato de Financiamento, nenhum endividamento externo da FINANCIADA está garantido por qualquer gravame sobre quaisquer das receitas ou dos ativos atuais ou futuros da FINANCIADA ou de qualquer de suas agências;

(j) todas as informações fornecidas pela FINANCIADA ao FINANCIADOR em conexão com este Contrato de Financiamento são verdadeiras, completas e exatas sob todos os aspectos relevantes, não tendo a FINANCIADA conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido revelados à outra parte do presente e que poderiam, se revelados, afetar adversamente a decisão quanto à concessão do financiamento ou não à FINANCIADA;



(k) em quaisquer medidas legais instauradas no Equador com relação a este Contrato de Financiamento, a eleição da legislação brasileira como a que deverá reger este contrato será reconhecida e observada;

(l) a FINANCIADA não terá o direito de reivindicar para si imunidade contra ação judicial, execução ou outra medida legal no Equador, com base em soberania ou qualquer outro argumento;

(m) não é necessário, segundo as leis e a Constituição do Equador, seja para o fim de permitir que o FINANCIADOR faça valer seus direitos no âmbito do presente, ou seja pelo simples motivo da assinatura, da entrega e do cumprimento deste Contrato de Financiamento pelo FINANCIADOR que o FINANCIADOR esteja licenciado, habilitado ou de outra forma credenciado para exercer atividades comerciais no Equador;

(n) o Projeto de Irrigação Tabacundo, mencionado no Considerando (B) acima irá observar todas as normas aplicáveis à preservação do meio-ambiente; e

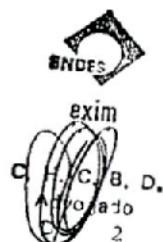
(o) nenhuma das demais partes do presente é ou será considerada como residente, domiciliada ou com atividades no Equador unicamente em razão da assinatura, da entrega, do cumprimento e/ou do fato de se fazer valer deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. - O crédito a que se refere a Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento só estará à disposição da FINANCIADA mediante a ocorrência cumulativa dos seguintes fatos, de forma satisfatória para o FINANCIADOR:

(a) recebimento por parte do FINANCIADOR deste Contrato de Financiamento devidamente assinado pelas partes e de cópia, devidamente autenticada, do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o CONSEJO e a ANDRADE GUTIERREZ;

(b) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações da FINANCIADA, seja a título de principal, juros, taxas, comissões, juros de mora ou



despesas, entre outros, com relação a qualquer valor desembolsado ou a ser desembolsado pelo FINANCIADOR com base neste Contrato de Financiamento ou referente a qualquer parcela financiada relativa ao Contrato de Prestação de Serviços;

(c) recebimento por parte do FINANCIADOR de uma cópia da impressão de tela do Registro de Operação de Crédito - RC relativo à operação e do Registro de Exportação - RE relativo à cada embarque, ambos obtidos pela ANDRADE GUTIERREZ através do SISCOMEX evidenciando autorização para exportação dos BENS e SERVIÇOS e indicando o FINANCIADOR como credor deste Contrato de Financiamento;

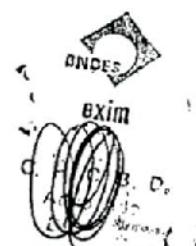
(d) recebimento por parte do FINANCIADOR da nota promissória identificada na Cláusula 13.1 abaixo, devidamente assinada pela FINANCIADA na forma do Anexo III ao presente Contrato de Financiamento, com a antecedência prevista na Cláusula 6.3 abaixo;

(e) recebimento por parte do FINANCIADOR das notas promissórias identificadas na Cláusula 13.6 abaixo, devidamente assinadas pela FINANCIADA, na forma do Anexo IV ao presente Contrato de Financiamento, com a antecedência prevista na Cláusula 5.4 abaixo;

(f) recebimento pelo FINANCIADOR de autorizações de desembolso emitidas pela FINANCIADA com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis contados da data prevista para o desembolso correspondente, e em ordem sequencial única pela FINANCIADA em favor da ANDRADE GUTIERREZ na forma do Anexo I ("Autorizações de Desembolso"), as quais deverão corresponder a até [Informação sigilosa] Informação sigilosa [redacted] do valor de cada faturamento realizado, conforme disposto na Cláusula 2.1 anterior;

(g) constituição da garantia de reembolso automático através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da "ALADI", em cobertura da parcela financiada, com os respectivos juros, conforme disposto no Artigo 3º da Resolução nº 2.224, de 20.12.95, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores;

(h) apresentação de faturas originais emitidas pela ANDRADE GUTIERREZ indicadas nas correspondentes Autorizações de Desembolsos mencionadas no item (f) acima, devidamente aprovadas e com a expressão "de acordo" apostada pela FINANCIADA



no corpo da fatura, e das quais constará a discriminação dos serviços executados e seus respectivos valores;

(i) recebimento pelo FINANCIADOR de parecer legal emitido pelo órgão público competente da República do Equador, devidamente legalizado por via notarial e consular, de forma satisfatória para o FINANCIADOR, atestando, entre outras questões, as seguintes:

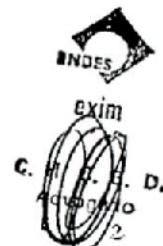
(a) que a FINANCIADA tem capacidade legal para realizar a operação objeto deste Contrato de Financiamento;

(b) que os signatários pela parte equatoriana do presente Contrato de Financiamento estão autorizados a assim proceder, legal, constitucional e estatutariamente, com assunção das respectivas obrigações e emissão dos respectivos títulos de crédito; e

(c) que as obrigações assumidas pela FINANCIADA neste Contrato de Financiamento, bem como os títulos de crédito emitidos, não contrariam a Constituição, nem qualquer lei ou regulamento em vigor na República do Equador, sendo inteiramente válidos, exigíveis e exequíveis, a partir da vigência deste Contrato de Financiamento;

(j) recebimento, pelo FINANCIADOR, dos seguintes documentos, devidamente legalizados por via notarial e consular com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data programada para o respectivo desembolso: (i) cartões de autógrafos dos signatários pela parte equatoriana do presente Contrato de Financiamento do representante do Banco Central do Equador e das pessoas que assinarão as Autorizações de Desembolso, estas últimas em dois exemplares; e (ii) documento contemplando o mandato dos signatários deste Contato de Financiamento dos signatários da Declaração do Banco Central do Equador, das Promissórias, e das Autorizações de Desembolso;

(l) comunicação do Banco Central do Equador ao Banco Central do Brasil, na forma do Anexo II, com cópia dirigida ao FINANCIADOR, autorizando o pagamento, com automaticidade, dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações resultantes da presente operação, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR subscrito entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central do Equador;



(m) cópia de Convênio Subsidiário autorizado pelo Decreto Executivo nº 1717, do dia 05 de Agosto de 1998 da República do Equador; e

(n) recebimento pelo FINANCIADOR de autorização de débito devidamente assinada pela FINANCIADA, correspondente ao valor estabelecido na Cláusula 1.2 anterior, a título de Taxa de Administração ("Autorização de Débito"), com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis contados da data prevista na Cláusula 2.5 para seu desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5.1. - A taxa de juros incidente sobre o crédito previsto na Cláusula 1.1. deste Contrato de Financiamento, e sobre a Taxa de Administração definida na Cláusula 1.2, terá por base a taxa LIBOR de cinco anos, vigente na data de assinatura deste Contrato de Financiamento, publicada pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN, transação PTAX800, opção 9), permanecendo fixa pelo prazo total do respectivo financiamento.

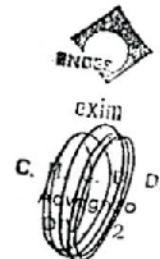
5.2. - Os juros a serem pagos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR serão calculados da seguinte forma:

(a) com relação ao crédito previsto na Cláusula 1.1 anterior, *pro-rata tempore*, a partir da data da respectiva liberação na forma da Cláusula 2.1;

(b) com relação à Taxa de Administração prevista na Cláusula 1.2 anterior, *pro-rata tempore* a partir do recebimento da Autorização de Débito conforme previsto na Cláusula 4.1 (n) deste Contrato de Financiamento.

5.3. - Os juros mencionados na Cláusula 5.2 acima deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data de assinatura deste Contrato de Financiamento.

5.4. - O FINANCIADOR deverá receber da FINANCIADA, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis (no Rio de Janeiro) da data prevista para o primeiro desembolso, as notas promissórias mencionadas na Cláusula 13.6 deste Contrato de Financiamento.



CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO

6.1. - A totalidade do valor de principal e dos juros da dívida decorrente deste Contrato de Financiamento, em relação aos BENS e SERVIÇOS, deverá ser paga pela FINANCIADA ao FINANCIADOR no prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, em dólares norte-americanos, incluída a carência de cinquenta e quatro meses a contar da data da assinatura deste Contrato de Financiamento, sendo representada por notas promissórias, na forma dos Anexos III e IV ao presente contrato, conforme disposto nesta Cláusula Sexta e na Cláusula Décima-Terceira abaixo.

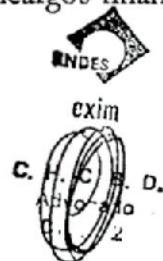
6.2. - O valor de principal previsto na Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento deverá ser pago pela FINANCIADA ao FINANCIADOR em 16 (dezesseis) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 54º (quinquagésimo quarto) mês contado a partir da data de assinatura deste Contrato de Financiamento.

6.3. - O FINANCIADOR deverá receber da FINANCIADA, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis (no Rio de Janeiro) da data prevista para o primeiro desembolso, a nota promissória global mencionada na Cláusula 13.1 deste Contrato de Financiamento.

6.4. - O FINANCIADOR deverá enviar para a FINANCIADA, com antecedência mínima de 16 (dezesseis) dias úteis (no Rio de Janeiro) em relação ao término do período de carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, o cronograma de repagamentos definitivo com início a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês após a assinatura deste Contrato de Financiamento. A FINANCIADA terá 5 (cinco) dias úteis (no Rio de Janeiro), contados do recebimento do mencionado cronograma, para questionar de boa fé com o FINANCIADOR qualquer incorreção manifesta que possa existir no cronograma de repagamentos preparado pelo FINANCIADOR.

6.5. - Decorridos os 5 (cinco) dias úteis mencionados no parágrafo acima, o FINANCIADOR deverá receber da FINANCIADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (no Rio de Janeiro), as notas promissórias previstas nas cláusulas 13.3 e 13.7.

6.6. - A FINANCIADA se obriga, com a concordância expressa do BANCO CENTRAL DO EQUADOR, na forma do Anexo II a este contrato, a efetuar o pagamento referente ao principal da dívida que resultar deste Convênio, juros e os encargos financeiros



dela decorrentes, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americanana de Integração - "ALADI", subscrito entre o BANCO CENTRAL DO BRASIL e o BANCO CENTRAL DO EQUADOR, com a garantia de liquidação automática das obrigações em seus respectivos vencimentos.

67. - A FINANCIADA, com aquiescência expressa do BANCO CENTRAL DO EQUADOR, compromete-se a não solicitar, em nenhum momento, o reescalonamento das obrigações assumidas com o FINANCIADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. - O valor de crédito mencionado na Cláusula 1.2 anterior, corresponderá à Taxa de Administração a ser paga pela FINANCIADA ao FINANCIADOR.

7.2. - A Taxa de Administração fará parte do financiamento obedecendo as seguintes condições:

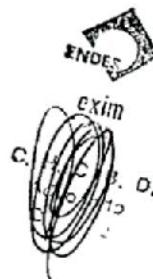
(a) os juros referentes à Taxa de Administração incidirão a partir da data do recebimento da Autorização de Débito, conforme estabelecida na Cláusula 4.1 (n) deste Contrato de Financiamento; e

(b) o principal referente à Taxa de Administração será amortizado conjuntamente com o principal do crédito previsto na Cláusula 1.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE COMPROMISSO

8.1. - A FINANCIADA deverá pagar ao FINANCIADOR, o valor de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, *pro rata tempore* sobre o valor do crédito indicado na Cláusula 1.1 e não desembolsado, a título de taxa de compromisso. ("Taxa de Compromisso")

8.2. - Enquanto houver crédito à disposição da FINANCIADA, a Taxa de Compromisso deverá ser paga semestralmente nas datas de vencimentos das parcelas de juros a que se refere à Cláusula 5.3 acima.



exim
C. P. D.
BNDES

CLÁUSULA NONA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

9.1. - A cobrança do principal, juros e demais encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo FINANCIADOR, diretamente ou através do BANCO MANDATÁRIO, com antecedência, em tempo hábil, para a FINANCIADA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus respectivos vencimentos ("Aviso de Cobrança").

9.2. - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a FINANCIADA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

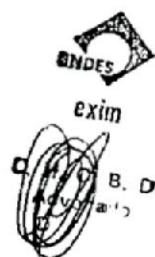
9.3. - A devolução e substituição pelo FINANCIADOR das notas promissórias emitidas pela FINANCIADA, conforme previsto na Cláusula Décima-Terceira, será efetuada diretamente ou através do BANCO MANDATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE PAGAMENTO

10.1. - O pagamento das parcelas de principal, juros, taxas, juros de mora, encargos e de quaisquer outras despesas e/ou remuneração nos termos deste Contrato de Financiamento deverá ser efetuado nas datas devidas, mediante o depósito do montante em dólares norte-americanos em conta do BANCO MANDATÁRIO, em favor do FINANCIADOR.

10.2. - O referido depósito deverá ser efetuado até às 10:00 horas, horário de Nova Iorque, na conta corrente nº 673001211441 ABA - 026009580 CHIPS-UID 33160 do Banco ABN-AMRO, devendo ser transferido ao FINANCIADOR no Rio de Janeiro, Brasil, através do BANCO MANDATÁRIO, até um dia útil após a data em que for efetivado o pagamento.

10.3. - O FINANCIADOR poderá indicar por escrito qualquer outro local para pagamento durante a vigência deste Contrato de Financiamento, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, observando-se em qualquer caso as condições referidas na Cláusula Nona acima.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

11.1. - Todo vencimento de parcela de amortização de principal, pagamento de juros e demais encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados em Nova Iorque (Estados Unidos da América), será, para todos os fins e efeitos deste instrumento, se ocorrer dentro do mesmo mês, deslocado para o primeiro dia útil subsequente. Caso não ocorra dentro do mesmo mês, o respectivo vencimento será deslocado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - TAXA E IMPOSTOS

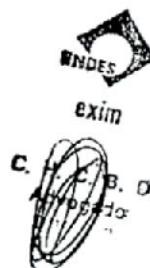
12.1. - Toda e qualquer taxa, imposto, tarifas alfandegárias, contribuições, deduções, comissões e similares decorrentes dessa tributação, presentes ou futuros, que recaírem sobre o principal, juros, comissões, despesas ou qualquer remuneração devida por conta deste Contrato de Financiamento, será assumida, por completo, pela FINANCIADA.

12.2. - Se alguma disposição legal presente ou futura, não permitir o pagamento por completo dos valores previstos na Cláusula 6.1 acima pela FINANCIADA, de qualquer valor devido ao FINANCIADOR, os pagamentos deverão ser aumentados em proporção tal que compense o FINANCIADOR por completo de qualquer dedução efetuada como resultado do pagamento de taxa, imposto, dedução, contribuições, comissão e similar, de modo que o FINANCIADOR receba os valores devidos como se aqueles tributos, impostos, taxas ou encargos não tivessem sido devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA DA OPERAÇÃO

13.1. - Para assegurar o pagamento das obrigações de principal decorrentes deste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA entregará ao FINANCIADOR uma nota promissória global de sua emissão, em favor do FINANCIADOR, na forma do Anexo III, no Informação sigilosa

Informação sigilosa correspondente à totalidade do crédito previsto na Cláusula 1.1. deste Contrato de Financiamento, somada à Taxa de Administração definida na Cláusula 1.2, cujo vencimento dar-se-á no 54º mês, a partir da data da assinatura deste instrumento.



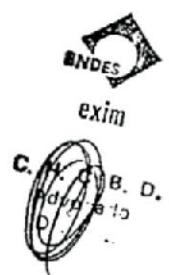
13.2. - Essa nota promissória será avalizada pelo BANCO CENTRAL DO EQUADOR, e revestida de todas as características necessárias à sua liquidação, de forma automática, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americanana de Integração - "ALADI", subscrito entre o BANCO CENTRAL DO BRASIL e o BANCO CENTRAL DO EQUADOR.

13.3. - Ao término da utilização do financiamento e antes do vencimento da primeira prestação de principal, a nota promissória mencionada na Cláusula 13.1. deverá ser substituída por uma série de 16 (dezesseis) notas promissórias, na forma do Anexo IV, correspondente cada uma delas a 1/16 (um, dezesseis avos) do crédito efetivamente utilizado, dela constando o mesmo coobrigado, garantido pelo BANCO CENTRAL DO EQUADOR, com vencimentos semestrais, a partir do 54º mês, inclusive, da data de assinatura deste Contrato de Financiamento. As promissórias definitivas do principal deverão conter autorização do BANCO CENTRAL DO EQUADOR para utilização do mesmo Código de Reembolso Automático no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da ALADI, para débito do principal.

13.4. - Caso a nota promissória caracterizada na Cláusula 13.1 acima não seja substituída ao término da utilização do financiamento objeto deste Contrato de Financiamento e antes do vencimento da primeira prestação do principal, o FINANCIADOR, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá utilizá-la, a seu critério, para o recebimento do montante efetivamente devido.

13.5. - Ao receber os novos títulos, de que trata a Cláusula 13.3 acima, estando os mesmos revestidos de todas as formalidades a eles pertinentes, consoante os termos deste Contrato de Financiamento, o FINANCIADOR devolverá a nota promissória global mencionada na Cláusula 13.1 à FINANCIADA.

13.6. - Para assegurar o pagamento de juros decorrentes deste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA entregará ao FINANCIADOR, 2 (duas) notas promissórias de sua emissão, em favor do FINANCIADOR, na forma do Anexo IV a este Contrato de Financiamento, com vencimentos, respectivamente, no 48º (quadragésimo-oitavo) e 54º (quinquagésimo-quarto) mês após a assinatura deste Contrato de Financiamento. Essa Nota Promissória deverá apresentar todas as características previstas na Cláusula 13.2 acima, bem como englobar os juros referentes ao valor total do principal previsto na Cláusula 1.1, acrescido da Taxa de Administração definida na Cláusula 1.2, que



serão devidos entre o 42º (quadragésimo–segundo) e o 48º (quadragésimo–oitavo) mês e entre o 48º (quadragésimo–oitavo) e o 54º (quinquagésimo–quarto) mês após a assinatura deste Contrato de Financiamento, respectivamente.

13.7. - Ao término da utilização do financiamento e antes do vencimento da primeira prestação de principal, as notas promissórias mencionadas na Cláusula 13.6. deverão ser substituídos por uma série de 16 (dezesseis) notas promissórias, na forma do Anexo IV, correspondentes aos juros devidos sobre o crédito não amortizado, delas constando o mesmo coobrigado, garantido pelo BANCO CENTRAL DO EQUADOR, com vencimentos semestrais, a partir do 54º mês, inclusive, da data de assinatura deste Contrato de Financiamento. As promissórias definitivas dos juros deverão conter autorização do BANCO CENTRAL DO EQUADOR para utilização do mesmo Código de Reembolso Automático no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da ALADI, para débito do principal.

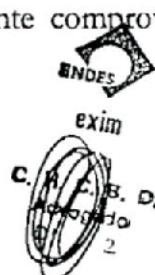
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DESPESAS

14.1. - As despesas relativas à validade e exeqüibilidade (incluindo, despesas com viagens, registros, traduções e legalizações) deste Contrato de Financiamento serão pagas diretamente pela FINANCIADA. Caso esse pagamento direto não seja viável por qualquer razão, essas despesas serão reembolsadas pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, no prazo de 48 horas, mediante apresentação da respectiva cobrança, por escrito, pelo FINANCIADOR.

14.2. - A FINANCIADA pagará todas e quaisquer despesas necessárias e comprovadas (incluindo despesas legais) decorrentes de sua inadimplência, em conformidade com o previsto na Cláusula Décima-Quinta deste Contrato de Financiamento.

14.3. - Qualquer despesa que venha a ser paga antecipadamente pelo FINANCIADOR será imediatamente reembolsada pela FINANCIADA, tão logo seja apresentada a solicitação de reembolso pelo FINANCIADOR, observado o disposto neste Contrato de Financiamento.

14.4. - O pagamento e/ou reembolso de despesas devidamente comprovados e

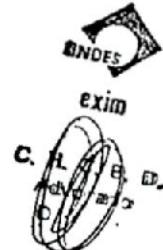


documentados, referidos nas Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento pela FINANCIADA do aviso de cobrança pelo FINANCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO

15.1. - Qualquer dos seguintes eventos serão considerados como Casos de Inadimplemento (doravante denominado “CASOS DE INADIMPLEMENTO”):

- (a) a FINANCIADA deixar de pagar qualquer valor devido ao FINANCIADOR neste Contrato de Financiamento no valor, prazo e local estabelecidos neste instrumento, por qualquer motivo;
- (b) a FINANCIADA deixar de cumprir qualquer obrigação assumida neste Contrato de Financiamento, por qualquer motivo;
- (c) a FINANCIADA alterar de forma significativa os termos e condições estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços, sem o consentimento prévio do FINANCIADOR, e já apresentados ao FINANCIADOR, de maneira que venha a afetar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Financiamento.
- (d) qualquer autorização governamental com relação a este Contrato de Financiamento for de qualquer modo cancelada, suspensa ou revogada, de forma que prejudique as obrigações assumidas por qualquer das partes em razão deste Contrato de Financiamento;
- (e) qualquer declaração, confirmação, ou informação que seja essencial para a validade e exequibilidade deste Contrato de Financiamento, ou de qualquer outro documento relativo a este Contrato de Financiamento, feita por qualquer das partes, seja comprovadamente falsa ou intencionalmente incompleta ou incorreta quando feitas.
- (f) o FINANCIADOR não receber da FINANCIADA, por qualquer motivo, as 16 (dezesseis) notas promissórias, mencionadas na Cláusula 13.3, até o 54º (quinquagésimo-quarto) mês contado da data de assinatura deste Contrato de Financiamento; ou



(g) o FINANCIADOR não receber da FINANCIADA as 16 (dezesseis) notas promissórias representativas dos juros, mencionadas na Cláusula 13.7, até o 54º (quinquagésimo-quarto) mês contado da data de assinatura deste Contrato de Financiamento.

15.2. - A parte causadora do Caso de Inadimplemento terá 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ocorrência do Caso de Inadimplemento para repará-lo, seja diretamente ou através de seus garantes ou responsáveis solidários eventualmente existentes e nas condições entre ambos estabelecidas, sem prejuízo no disposto na Cláusula 15.3 abaixo e eventuais perdas e danos resultantes do mesmo.

15.3. - Na hipótese prevista na alínea (a) da Cláusula 15.1, a FINANCIADA ficará obrigada a pagar ao FINANCIADOR juros de mora correspondentes ao acréscimo de 1 (um) ponto percentual, acima da taxa anual do presente financiamento, calculados a partir dos respectivos vencimentos até as datas de suas efetivas liquidações, acrescido da pena convencional prevista na Cláusula 17.1 deste Contrato de Financiamento, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - QUEBRA DO FUNDO DE CAPTAÇÃO

16.1. - Em caso de inadimplência da FINANCIADA no pagamento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA se obriga a pagar qualquer valor adicional necessário para compensar o FINANCIADOR pelas perdas ou custos sobre os valores financiados, incluindo as perdas do fundo de captação (*breakage costs*) relativas aos valores obtidos através do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, de que trata a legislação brasileira aplicável, com base neste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA DE AJUIZAMENTO

17.1. - Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA pagará multa ao FINANCIADOR de 3% (três por cento)

BNDES
exim
C. H. D.
Alvarenga D.

sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - PAGAMENTO ANTECIPADO

18.1. - Será permitido o pagamento antecipado da dívida prevista neste Contrato de Financiamento, seja total ou parcialmente, desde que solicitado, por escrito ao FINANCIADOR, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o pagamento pretendido.

18.2. - Ocorrendo a solicitação de pagamento antecipado, a FINANCIADA pagará ao FINANCIADOR, juntamente com o montante a ser pago antecipadamente, uma comissão a título de compensação por quebra de *funding* dos recursos captados para a realização da presente operação de crédito, conforme disposto na Cláusula Décima-Sexta acima.

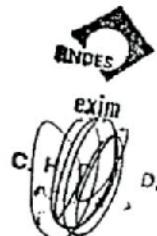
18.3. - Além da comissão de que trata a Cláusula 18.2 acima, poderão ser cobrados pelo FINANCIADOR, dada a sua relevância e montante, os custos administrativos decorrentes do processamento e cobrança inerentes ao pedido de pagamento antecipado.

18.4. - No caso de pagamento antecipado de parte do saldo devedor, as parcelas pagas antecipadamente serão aplicadas, consoante o esquema de amortização mencionado na Cláusula Sexta deste Contrato de Financiamento, na ordem inversa de seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1. - O FINANCIADOR poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato de Financiamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se forem comprovadas pelo FINANCIADOR a ocorrência de qualquer um dos Casos de Inadimplemento elencados na Cláusula Décima-Quinta deste Contrato de Financiamento.

19.2. - Além dos valores de que trata a Cláusula 19.1 acima, poderão ser cobrados



pelo FINANCIADOR, dada a sua relevância e montante, os custos administrativos decorrentes do processamento e cobrança inerentes ao vencimento antecipado da dívida prevista neste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CORRESPONDÊNCIAS

20.1. - Qualquer documento, declaração, informação relativa a este Contrato de Financiamento deverá ser encaminhada por carta, fax ou telex, para os seguintes endereços:

FINANCIADOR:

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

a/c BNDES-EXIM
Av. República do Chile, 100 - 18º andar
Rio de Janeiro - RJ
BRASIL
20.139-900
Tel: 55 21 277-7995
Fax: 55 21 220-8244

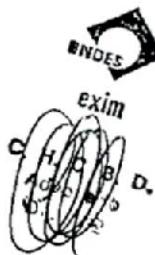
FINANCIADA

MINISTÉRIO DE FINANÇAS E CRÉDITO PÚBLICO
Av. 10 de Agosto, nº 1991 y Jorge Washington
Quito - EQUADOR
Tel.: 005932-5411960
Fax: 005932-5031111

20.2. - Os documentos encaminhados por fax serão válidos após o recebimento do documento original remetido por carta registrada ou por portador contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESSÃO

21.1. - O FINANCIADOR poderá ceder livremente a terceiros os seus direitos e/ou obrigações previstas neste Contrato de Financiamento e/ou suas respectivas notas



promissórias, seja total ou parcialmente, sendo que a cessão pela FINANCIADA de qualquer de seus direitos e obrigações estabelecidas neste Contrato de Financiamento ficará sujeita à prévia autorização expressa e por escrito do FINANCIADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ARBITRAGEM E JURISDIÇÃO

22.1. - Este Contrato de Financiamento e as obrigações dele resultantes se subordinam e se regem pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias dele decorrentes, ou qualquer outro que seja competente de acordo com a legislação aplicável e que o FINANCIADOR julgue mais conveniente à situação dos seus créditos e direitos.

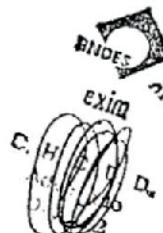
22.2. - Eventuais litígios entre a FINANCIADA e o FINANCIADOR poderão, a critério das partes, ser submetidos à arbitragem internacional, estabelecida pela Câmara de Comércio Internacional de Paris, observadas sempre as disposições da legislação brasileira.

22.3. - A FINANCIADA e o FINANCIADOR obrigam-se a não invocar imunidade de jurisdição em razão de soberania, ou qualquer outro motivo, conforme o caso, seja relativo à condição de governo, seja concernente à qualidade ou capacidade jurídica como entidade estatal, direta ou indiretamente considerada.

22.4. - A FINANCIADA assegurará ao FINANCIADOR ou a prepostos, livre acesso ao local do empreendimento e à documentação relativa à sua execução, facilitando-lhes a realização de inspeções técnicas, administrativas e financeiras que considerarem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - O presente Contrato de Financiamento é firmado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, constituindo-se as notas promissórias, a partir de sua entrega ao FINANCIADOR, obrigações líquidas e certas, cujo pagamento deverá ser efetuado nos respectivos vencimentos, não podendo ser recusado por qualquer motivo, respeitado o mecanismo de troca de promissórias previsto na Cláusula Décima-Terceira.



23.2. - O FINANCIADOR não assume, direta ou indiretamente, nenhuma obrigação ou responsabilidade, seja a que título for, no que se refere ao exportador brasileiro, ao fornecimento dos bens ou à execução dos serviços, no todo ou em parte, que o exportador brasileiro efetuar ou prestar. Eventuais divergências entre o importador equatoriano e o exportador brasileiro, com referência ao fornecimento de bens ou à execução dos serviços e adimplemento de suas recíprocas obrigações, não afetarão de nenhum modo a obrigatoriedade da liquidação, pela FINANCIADA, dos compromissos aqui assumidos e dos títulos de crédito emitidos, resultantes deste Contrato de Financiamento, nos respectivos vencimentos.

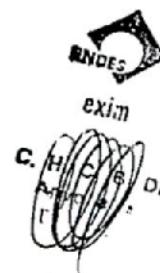
23.3. - As relações contratuais entre o FINANCIADOR e a FINANCIADA, emanadas deste Contrato de Financiamento, terminarão somente após o cumprimento, em sua totalidade, dos compromissos de pagamento aqui assumidos.

23.4. - Sem prejuízo das multas aqui estabelecidas, caso não sejam cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos com base no presente Contrato de Financiamento ou em outros acordos firmados, a nível governamental, com a FINANCIADA, o FINANCIADOR poderá interromper, a qualquer época, mediante notificação a FINANCIADA, os desembolsos em favor do exportador brasileiro.

23.5. - Os termos do presente Contrato de Financiamento poderão ser modificados, de comum acordo entre as partes contratantes, através de documento por escrito, assinado conjuntamente pelas partes, observando-se os procedimentos legais, mediante intercâmbio de notas ou outros instrumentos apropriados, não havendo, porém, por parte do FINANCIADOR, qualquer compromisso de rever as condições financeiras aqui pactuadas.

23.6. - A FINANCIADA se obriga a incluir em seu orçamento as apropriações orçamentárias destinadas ao pagamento da dívida proveniente do presente Contrato de Financiamento até sua total liquidação.

23.7. - O não exercício por qualquer das partes de qualquer de seus direitos previstos neste instrumento não deverá ser considerado como renúncia ao referido direito, bem como nenhum ato isolado, ou feito em parte, deverá ser tido como renúncia a qualquer direito, poder ou privilégio. Os direitos adicionais estabelecidos neste instrumento são



considerados cumulativos e adicionais a quaisquer outros direitos estabelecidos em lei.

23.8. - No caso de uma das cláusulas deste Contrato de Financiamento ser considerada nula, sem efeito ou anulável, as disposições restantes não serão de qualquer modo afetadas, permanecendo inteiramente válidas.

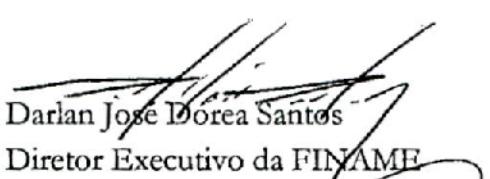
23.9. - Este Contrato de Financiamento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

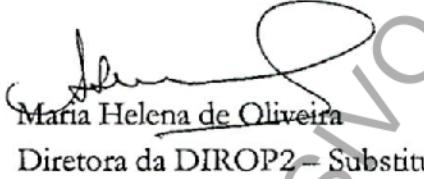
23.10 - Este Contrato de Financiamento foi redigido em língua portuguesa e espanhola, sendo assinado em 4 (quatro) exemplares originais, dois em cada idioma. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá o texto em língua portuguesa.

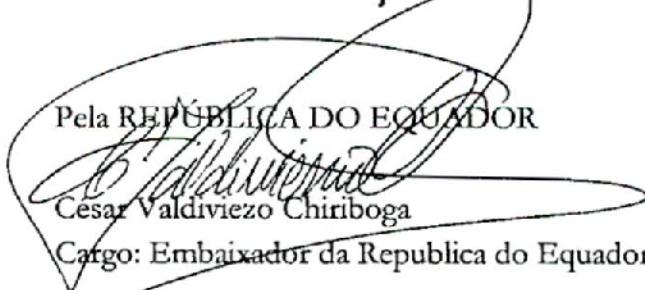
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 1998

Pela AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME


Darlan José Dórea Santos
Diretor Executivo da FINAME

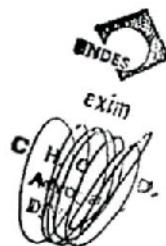

Maria Helena de Oliveira
Diretora da DIROP2 - Substituta


Pela REPÚBLICA DO EQUADOR
Cesar Valdiviezo Chiriboga
Cargo: Embaixador da Republica do Ecuador no Brasil

Testemunhas:

1. - _____
Nome:
Ident:

2. - _____
Nome:
Ident:



ANEXO I**AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO Nº**

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME,
Av. República do Chile, No. 100 - 18º andar,
c/o BNDES-Exim,
20139-900 - Rio de Janeiro - RJ,
Brasil.

[Local], ____ de ____ , 1998

Ref: Fatura N° ____

Prezados Senhores,

1. - Reportamo-nos ao Contrato de Financiamento celebrado entre a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL-FINAME e Ministério de Finanzas Y Crédito Público da República do Equador (FINANCIADA), em ____ de ____ de 1998, ("Contrato de Financiamento"). Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Financiamento.

2. - Como FINANCIADA no Contrato de Financiamento citado acima, autorizamos a FINAME, a desembolsar em favor da Construtora Andrade Gutierrez S.A. o valor de US\$ _____ (_____ dólares norte-americanos) nas condições do Contrato de Financiamento.

3. - Declaramos que a importância a ser desembolsada conforme item 2 acima:

(i) corresponde ao pagamento de Informação sigilosa

_____ do valor dos bens fornecidos e/ou serviços prestados pela Construtora Andrade Gutierrez S.A.;

(ii) se refere, exclusivamente, ao pagamento de bens e/ou serviços de exportação brasileira, fornecidos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A.;

C. Andrade Gutierrez S.A.
Exim

(iii) será utilizada direta e integralmente para a finalidade prevista no Contrato de Financiamento; e

(iv) não inclui quaisquer valores que impliquem custeio ou resarcimento de gastos que tenham sido ou que venham a ser realizados pela FINANCIADA em moeda local ou em terceiros países;

4. - Declaramos, ainda, que a utilização do crédito total estabelecido no Contrato de Financiamento, bem como a utilização do montante ora desembolsado, guardará compatibilidade com o cronograma de execução física do empreendimento.

Atenciosamente,

FINANCIADA

Ministério de Finanzas Y Crédito Público da República do Equador

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. - _____

Nome:

Cargo:

2. - _____

Nome:

Cargo:

OSTENSIVO

BNDES

EXIM

ANEXO IIDECLARAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO EQUADOR

BANCO CENTRAL DO BRASIL

[Endereço]

Departamentos: DEORI/DICOV

Brasília - Distrito Federal - Brasil

fax: 0055(61) 414.1864

Telefone: 0055(61) 414.1930

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME,
Av. República do Chile, No. 100 - 18º andar,
c/o BNDES-Exim,
20139-900 - Rio de Janeiro - RJ,
Brasil.

Quito, EQUADOR, de de de 1996

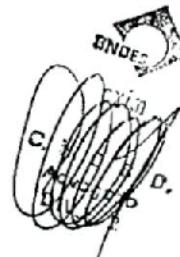
Prezados Senhores,

1. - Reportamo-nos ao Contrato de Financiamento celebrado entre a Agência Especial de Financiamento Industrial -FINAME ("FINANCIADOR") e Ministério de Finanzas Y Crédito Público da República do Equador (FINANCIADA), em ____ de ____ de 1998, através do qual a FINAME se compromete a financiar o projeto de irrigação na Província de Pechincha, denominado Projeto de Irrigação Tabacundo - EQUADOR, em até Informação sigilosa [REDACTED] dos Bens e Serviços do Projeto e [REDACTED] de taxa de administração correspondente a Informação sigilosa [REDACTED]

Informação sigilosa [REDACTED] ("Contrato de Financiamento").

Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Financiamento.

2. - Conforme disposto na Cláusula 4.1. (l) do Contrato de Financiamento, autorizamos o pagamento, com automaticidade, em seus respectivos vencimentos, dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações resultantes do crédito em questão, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR subscrito entre o



Banco Central do Brasil e o Banco Central do Equador.

3. - Aquiescemos, ainda, em conformidade com o item 6.7, da cláusula VI, do Contrato de Financiamento, o compromisso assumido pela República do Equador de não solicitar, em nenhum momento, o reescalonamento das obrigações por ela assumidas junto à República Federativa do Brasil, incluindo o contrato em referência, o que não afetará as normas do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da ALADI - Associação Latino-Americana de Integração.

4. - Por conseguinte, informamos o número de referência para reembolso dos instrumentos de cobrança: _____

Atenciosamente,

BANCO CENTRAL DO EQUADOR

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. - _____

Nome:

Cargo:

2. - _____

Nome:

Cargo:

OSTENSIVO



ANEXO III

NOTA PROMISSÓRIA

Local e Data de Emissão

Nº _____

Quantia: US\$

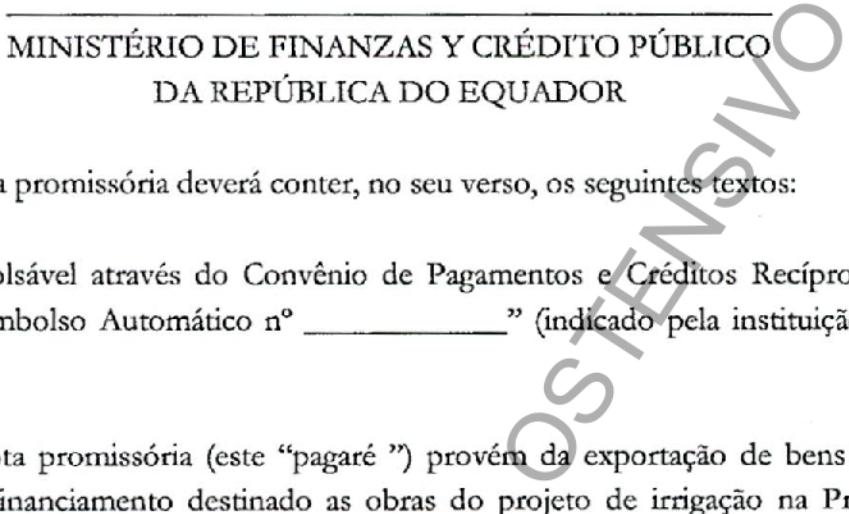
Vencimento: _____

Por valor recebido, Ministério de Finanzas Y Crédito Público da República do Equador ("FINANCIADA"), pelo presente instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("FINANCIADOR") ou a sua ordem, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$

Informação sigilosa

americanos), em ____ de ____ de ____.

_____(_____), ____ de _____.



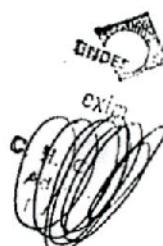
MINISTÉRIO DE FINANZAS Y CRÉDITO PÚBLICO
DA REPÚBLICA DO EQUADOR

Obs:: Esta nota promissória deverá conter, no seu verso, os seguintes textos:

I) – "Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso Automático nº _____" (indicado pela instituição emitente ou avalista)

II) – "Esta nota promissória (este "pagaré") provém da exportação de bens e serviços vinculados ao financiamento destinado as obras do projeto de irrigação na Província de Pechincha, denominado Projeto de Irrigação Tabacundo, de acordo com o Contrato de Financiamento firmado em ____/____/____.

País exportador: República Federativa do Brasil



País importador: República do Equador

Valor: US\$

Data do aval:

III) – “O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO EQUADOR, autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso Automático para débito de todos os encargos que venham a incidir, ainda que eventualmente, sobre os desembolsos efetuados ao amparo desta nota promissória, até o seu vencimento, ou seja: (i) juros devidos durante o período de carência a serem apurados e cobrados semestralmente, conforme Cláusula 5.3 do Contrato de Financiamento; e (ii) juros de mora previstos na Cláusula 15.3 do Contrato de Financiamento.

BANCO CENTRAL DO EQUADOR (Identifica signatário)

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

NOTA PROMISSÓRIA

Local e Data de Emissão

Nº _____

Quantia: US\$

Vencimento: _____

Por valor recebido, Ministério de Finanzas Y Crédito Público da República do Equador ("FINANCIADA"), pelo presente instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("FINANCIADOR") ou a sua ordem, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$ _____,00 (_____), em ___ de ___ de ___.

_____(_____), ____ de _____.

MINISTÉRIO DE FINANZAS Y CRÉDITO PÚBLICO
DA REPÚBLICA DO EQUADOR

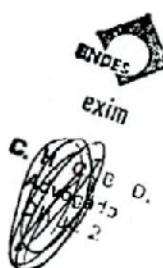
Obs:: Esta nota promissória deverá conter, no seu verso, os seguintes textos:

I) – “Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso Automático nº _____” (indicado pela instituição emitente ou avalista)

II) – “Esta nota promissória (este “pagaré”) provém da exportação de bens e serviços vinculados ao financiamento destinado as obras do projeto de irrigação na Província de Pechincha, denominado Projeto de Irrigação Tabacundo, de acordo com o Contrato de Financiamento firmado em ___/___/___.

País exportador: República Federativa do Brasil

País importador: República do Equador



Data do embarque/faturamento dos serviços

Valor: US\$

Data do aval:

III) – “O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO EQUADOR, autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso Automático para débito de todos os encargos que venham a incidir, ainda que eventualmente, sobre os desembolsos efetuados ao amparo desta nota promissória, até o seu vencimento, inclusive os juros devidos durante o período de carência a serem apurados e cobrados semestralmente, conforme Cláusula 5.3 do Contrato de Financiamento e eventuais juros de mora, previstos na Cláusula 15.3 do Contrato de Financiamento utilizando o Instrumento PAI (juros sobre pagatés).

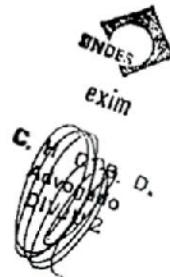
BANCO CENTRAL DO EQUADOR (Identifica signatário)

Nome:

Cargo:



OSENIVO



País exportador: República Federativa de Brasil

País importador: República del Ecuador

Fecha del embarcación/facturación del servicios:

Valor: US\$ _____

Fecha del aval: _____

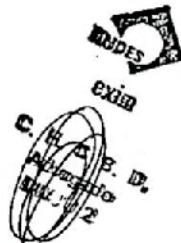
III. EL BANCO CENTRAL DE LA REPÚBLICA DEL ECUADOR autoriza la utilización del mismo Código de Reembolso Automático para débito de todos los encargos que vengan a incidir, aunque eventualmente, sobre los desembolsos efectuados al amparo de este pagaré, hasta su vencimiento, incluso el interés debido durante el período de carencia, a ser apurado y cobrado semestralmente, según la Cláusula 5.3 del Contrato de Financiación, y un eventual interés de mora previsto en la Cláusula 15.3 del Contrato de Financiación, utilizando el Instrumento PAI (interés sobre pagarés).

BANCO CENTRAL DEL ECUADOR (Identifica signatario)

Nombre:

Cargo:

OCTUBRE 2000



AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO N.^o

À

Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME,
Av. República do Chile, n.^o 100 – 18.^o andar,
C/o BNDES-Exim,
20139-900 – Rio de Janeiro – RJ,
Brasil.

Quito, de , 1998.

Prezados Senhores,

1. - Reportamo-nos ao Contrato de Financiamento celebrado entre a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMIENTO INDUSTRIAL-FINAME e o Ministério de Finanzas y Crédito Público de la República del Ecuador (FINANCIADA), em 07 de agosto de 1998, ("Contrato de Financiamento"). Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes for atribuído no Contrato de Financiamento.
2. - Como FINANCIADA no Contrato de Financiamento acima citado, autorizamos a FINAME a liberar em favor do BANCO MANDATÁRIO, indicado e confirmado de acordo com o item 2.3 do Contrato de Financiamento, Informação sigilosa [REDACTED], nas condições do Contrato de Financiamento.
3. - Declaramos que a importância a ser desembolsada conforme o item 2 supra corresponde a Informação sigilosa [REDACTED] do valor total do crédito concedido pela FINAME à esta FINANCIADA nos termos do Contrato de Financiamento, a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Atenciosamente,

FINANCIADA

Ministerio de Finanzas y Crédito Público da República do Ecuador

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. -
Nome:
Cargo:
2. -
Nome:
Cargo:

O_STENSIVO